

Código de Conduta

Instituto Ayrton Senna

São Paulo, 14 de agosto de 2018

Responsável: Departamento Jurídico

Data de Emissão: 14/08/2018

FALA DA PRESIDÊNCIA

Querida Equipe,

Este é o nosso Código de Conduta e ele formaliza as diretrizes dos comportamentos e atitudes esperadas no nosso ambiente de trabalho com práticas coerentes com nossas políticas, estratégias de negócios e os valores que norteiam nosso jeito de ser, fazer e influir desde a fundação do Instituto Ayrton Senna, em 1994.

Somos uma organização que se relaciona com diferentes públicos e nossa reputação inquestionável, pautada pelo trabalho sério e competente, confirma o compromisso assumido desde o início do Instituto, de agirmos, todos, de acordo com nossos princípios éticos e nossas crenças, em todas as situações.

Cada membro do time do Instituto Ayrton Senna é responsável pelo cumprimento diligente deste Código de Conduta e por fortalecer nossa cultura de transparência, confiança, ética, respeito, responsabilidade, compromisso e colaboração.

É importante que cada um de nós leia e entenda este documento e reflita em que medida lhe damos cumprimento na nossa atividade profissional, tanto individual como coletivamente.

Nosso sucesso começa com a atitude responsável de cada um de nós! E é esse compromisso que eu e o Comitê Diretor do Instituto queremos firmar com cada um dos membros do nosso time.

Viviane Senna
Presidência

CÓDIGO DE CONDUTA DO INSTITUTO AYRTON SENNA

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta ("Código de Conduta") tem por objetivo definir as diretrizes de comportamento dos membros do time do Instituto Ayrton Senna e terceiros e apresentar os valores e os princípios que regem as atividades do Instituto, visando assegurar um padrão de integridade e de correção junto a clientes, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, órgãos públicos em geral, membros do time e terceiros em geral, bem como com relação aos próprios membros do time do Instituto.

O Instituto mantém postura ética, transparente e íntegra no desenvolvimento de suas atividades e espera que os membros do seu time e seus terceiros tenham essa preocupação e sigam os padrões de ética e de conduta aqui estabelecidos.

O Código de Conduta é de conhecimento e cumprimento obrigatório de todos os membros do time do Instituto e terceiros, a fim de garantir que todos estejam engajados no objetivo de mitigar situações de risco ao Instituto.

ESSE CÓDIGO É SUPLEMENTAR ÀS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DO INSTITUTO AYRTON SENNA QUE ESTEJAM EM VIGOR. ALÉM DISSO, TAMBÉM TEM POR OBJETIVO PROMOVER A CONFORMIDADE COM AS SEGUINTE LEIS:

Lei Brasileira Anticorrupção (nº 12.846/2013), Lei Antitruste (nº 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 8.666/1993), Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.249/1992) e Marco Regulamentador da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014)

Seu descumprimento pode resultar em aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades cabíveis com base nas políticas do Instituto, na legislação trabalhista, civil e penal, na legislação anticorrupção nacional e internacional, aplicáveis, inclusive, as leis de prevenção e de combate à corrupção e de lavagem de dinheiro, conforme o caso.

A legislação aplicável pode ser facilmente acessada na Rede do Instituto Ayrton Senna, pasta GestaodePessoasIAS\ProgramadeIntegridade.

Caso os membros do time do Instituto ou terceiros tenham dúvidas quanto ao enquadramento de uma situação em relação a esse Código de Conduta, ou seja, se determinada conduta se caracteriza ou não como desvio aos preceitos nele estabelecidos, uma consulta poderá ser feita ao *Compliance Officer* pelo e-mail programadeintegridade@ias.org.br.

2. MISSÃO

O Instituto é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo a produção e aplicação, em escala, de conhecimento e inovação, em educação integral de crianças e jovens.

No desenvolvimento de suas atividades, os membros do time do Instituto e terceiros são responsáveis por:

- ✓ Desenvolver as suas atividades com atitude de quem é responsável pelo sucesso, cumprindo todas as regras em vigor, desenvolvendo o trabalho com primazia e atendendo todos os padrões éticos e de qualidade.
- ✓ Buscar o mais alto grau de performance, aperfeiçoando as práticas do dia a dia, prezando pela qualidade no resultado de cada projeto desenvolvido pelo Instituto e atividades a ele inerentes.
- ✓ Inovar e propor novos projetos que agreguem valor aos Instituto e aos projetos por ele desenvolvidos, com a expectativa de trazer resultados positivos que auxiliam na superação dos objetivos e revelem caminhos capazes de contribuir para o sucesso da missão do Instituto.

3. VALORES

Os valores do nosso querido e inesquecível Ayrton Senna seguem vivos em cada um de nós porque o seu maior legado não está nas pistas. Está no trabalho do Instituto Ayrton Senna, nas salas de aula de todo o Brasil. E cada um dos membros do time do Instituto se dedica e se compromete diariamente em manter vivo este sonho. Os nossos valores e a nossa causa mobilizam o orgulho de cada um de nós pertencer a uma organização que levanta a

bandeira da educação, influencia a transformação da vida de crianças e jovens e a construção de um país do futuro, agora. Nós nos reconhecemos em todos os nossos valores na expressão das nossas atitudes.

Compromisso

Dedicação

Determinação

Garra

Integridade

Motivação

Perfeição

Superação

Trabalho em Equipe

4. MEIO AMBIENTE

O Instituto Ayrton Senna valoriza o meio ambiente e está comprometido com as melhores práticas ambientais, visando melhorar a eficiência do consumo de energia, minimizar a produção de lixo e emissões de gases e ruídos, bem como minimizar os demais impactos sociais.

Dentro desses preceitos, o Instituto busca parceiros e fornecedores que compartilhem da mesma preocupação e que tenham uma atitude proativa na gestão de riscos ambientais, gerindo o uso de recursos naturais de forma sustentável.

5. CONDUTAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Postura Pessoal

No desempenho de suas atividades os membros do time do Instituto e terceiros deverão:

- ✓ Agir com cortesia, respeito e comportamento não discriminatório, zelando pelos usos e costumes de outras culturas de pessoas de dentro ou fora do Instituto.
- ✓ Conduzir suas atividades com honestidade e de forma apropriada, mostrando profissionalismo, integridade, e defesa do patrimônio e desempenho do Instituto.
- ✓ Buscar o autodesenvolvimento com a ampliação e atualização dos seus conhecimentos.
- ✓ Encaminhar ao *Compliance Officer* pelo e-mail: programadeintegridade@ias.org.br dúvidas relativas ao Código de Conduta e demais políticas relacionadas ao Programa de Integridade;
- ✓ Informar apropriada e prontamente ao *Comitê de Compliance* pelo canal de denúncia, sem exclusão de qualquer outro meio ou canal disponível, sobre assuntos e problemas que possam ser prejudiciais aos interesses do Instituto;
- ✓ Zelar pela utilização correta dos ativos do Instituto que lhes são disponibilizados.
- ✓ Responsabilizar-se pela guarda dos seus objetos pessoais.
- ✓ Abster-se de utilizar quaisquer dos ativos do Instituto para atividades relacionadas à sua participação político-partidária e de realizar propaganda política nas dependências do Instituto, para não induzir terceiros a concluir que o Instituto Ayrton Senna apoia ou adota a posição político-partidária defendida por um dos membros do seu time ou determinado terceiro.

Acompanhamento de Visitantes

É de responsabilidade dos membros do time do Instituto zelar pelo cumprimento das normas de conduta e de segurança, acompanhando seus visitantes durante todo o trajeto e seu tempo de permanência nas dependências do Instituto.

Eventuais incidentes ocorridos no local ou situações de risco devem ser imediatamente reportados *Compliance Officer* pelo e-mail programadeintegridade@ias.org.br.

Uso e Porte de Substâncias Proibidas No Ambiente de Trabalho

É expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas (exceto em celebrações corporativas com a expressa autorização institucional), drogas, fumíferos (cigarro, cigarrilha, cachimbo, charutos e derivados ou correlatos) nas dependências do Instituto, bem como a permanência de membros do time do Instituto e terceiros em estado de embriaguez ou em estado alterado pelo uso dessas substâncias.

Exceto pelos terceiros que, em razão de suas atividades, estiverem autorizados a utilizá-las, não é permitido o uso de quaisquer armas de fogo ou de outra espécie nas dependências do Instituto.

6. OBEDIÊNCIA A NORMAS E REGULAMENTOS

É dever dos membros do time do Instituto e terceiros observar e respeitar a legislação e/ou regulamentos aplicáveis às atividades que desenvolvem, o que inclui os princípios e os valores do Instituto, as normas determinadas nesse Código de Conduta, os direitos da criança e do adolescente, as leis de propriedade intelectual e industrial etc.

O Instituto Ayrton Senna zela pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos brasileiros.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas ao gerenciamento e ao uso, por parte dos membros do time do Instituto e terceiros de e-mail, equipamentos de informática, multimídia, comunicação e similares, rede VPN, internet, bem como

informações produzidas e/ou armazenadas nos sistemas de informática e nos equipamentos do Instituto são de sua exclusiva propriedade. Por isso, a qualquer tempo, é reservado ao Instituto o direito de acessá-las e de revisá-las, exceto quando limitado por lei ou acordo expressamente firmado.

Os membros do time do Instituto e terceiros têm conhecimento de que deverão praticar a Política de Tecnologia de Informação (TI) disponibilizada em GestaodePessoasIAS\ProgramadeIntegridade.

8. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO

A comunicação institucional do Instituto Ayrton Senna apenas poderá ser realizada por pessoas autorizadas pelos Diretores do Instituto. Elas poderão representar e se manifestar publicamente em nome do Instituto nas condições da autorização recebida, devendo agir com responsabilidade e em consonância com as diretrizes do Instituto, incluindo aquelas presentes neste Código de Conduta.

Os membros do time do Instituto e terceiros são incentivados a apoiar a causa e a divulgar as ações e as atividades do Instituto, observando, para tanto, as diretrizes sobre o tema contidas nas políticas internas.

Quaisquer manifestações públicas realizadas pelos membros do time do Instituto e terceiros que expressem opiniões de natureza política, religiosa e de gênero, sob qualquer forma, seja por meio de artigos, entrevistas, conferências ou nas redes sociais devem deixar claro e expresso que se trata de manifestação pessoal, não relacionada ou referendada pelo Instituto Ayrton Senna.

9. CONFLITO DE INTERESSE

Toda situação em que algum membro do time do Instituto, terceiro ou qualquer outra pessoa ligada ao Instituto Ayrton Senna não sejam parte neutra em relação ao assunto em discussão e que, por isso, podem influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os do Instituto, deve ser evitada.

É fundamental que os interesses dos membros do time do Instituto e terceiros não sejam conflitantes com os interesses do Instituto Ayrton Senna. Para tanto, os membros do time do Instituto e terceiros devem se abster de:

- ✓ Participar de processos decisórios de contratações e/ou parcerias com empresas e/ou organizações as quais tenham, como sócios ou dirigentes, pessoas com quem mantenham relação de parentesco natural (vínculo sanguíneo) ou civil (vínculo decorrente de um fato jurídico, como o casamento).
- ✓ Usar indevidamente de sua posição no Instituto para apropriar-se de oportunidades de negócios empresariais para seu benefício, de membros de sua família ou de terceiros;
- ✓ Desenvolver atividades paralelas e conflitantes com aquelas desenvolvidas pelo Instituto;
- ✓ Contratar terceiros com interesse particular;

10. PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO

Recebimento de presentes, brindes e entretenimento:

- ✓ É vedado aos membros do time do Instituto e terceiros solicitar ou aceitar, de pessoas que negociam e/ou buscam negociar com o Instituto, presentes e entretenimento, o que inclui, mas não se limita a descontos, empréstimos, dinheiro, vales, cupons passíveis de serem trocados por produtos, garantias, favores, vantagens, patrocínios, viagens, refeições, despesas ou outras cortesias comerciais que ultrapassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para benefício próprio e/ ou de terceiros e/ou em situações que possam resultar em sentimento ou expectativa de obrigação aos membros do time do Instituto e terceiros em relação à formalização do referido negócio. A exceção a essa determinação está descrita no item abaixo.
- ✓ Presentes e Brindes Institucionais oferecidos ao Instituto e que ultrapassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) devem ser imediatamente comunicados ao Departamento de Recursos Humanos

para que as medidas cabíveis sejam tomadas com relação à aceitação, à recusa (caso se enquadre na hipótese prevista no item acima) ou ao sorteio entre os membros do time do Instituto Ayrton Senna.

Oferta de presentes, brindes e entretenimento:

Os membros do time do Instituto e terceiros poderão oferecer Presentes e Brindes Institucionais, viagens, cortesias e pagamento de despesas com entretenimento, desde que observadas as seguintes diretrizes:

- ✓ O oferecimento de Brindes Institucionais não deve ser recorrente;
- ✓ Sempre que possível, os Brindes Institucionais do Instituto deverão ser gravados com o seu nome e/ou logotipo;
- ✓ Brindes Institucionais devem ser dados em pequenas quantidades e devem apresentar baixo custo, ou seja, deve ser observado o limite máximo estabelecido acima;
- ✓ Nenhum presente ou brinde deve ser dado em dinheiro;
- ✓ Deve-se evitar a disponibilização de vários brindes para uma única pessoa repetidas vezes;
- ✓ Brindes devem ser dados abertamente, de modo que os responsáveis pela administração e pelo gerenciamento de um Agente Público possam ver que o brinde foi oferecido;

É vedado aos membros do time do Instituto e terceiros o oferecimento, em nome do Instituto Ayrton Senna, de presentes que ultrapassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a terceiros com quem o Instituto mantenha relacionamento, em qualquer esfera, sendo que, mesmo dentro desse valor, faz-se necessária a aprovação prévia de seu superior hierárquico, alinhada com o Comitê Gestor de *Compliance* ou com o Departamento de Recursos Humanos.

É também vedado aos membros do time do Instituto e terceiros oferecer a Agentes Públicos, seus parentes ou agregados, e, ainda, a terceiros, dinheiro,

adiantamento de despesas, presente, facilitações, pagamentos impróprios, brindes, e/ou viagens com a finalidade de influenciar sua decisão. Pagamentos impróprios incluem qualquer coisa, incluindo um valor simbólico, entregue a qualquer pessoa a fim de gerar um tratamento direcionado para a obtenção de vantagens para o Instituto ou para qualquer dos membros do seu time ou de terceiros.

Exceções às regras aqui impostas serão analisadas pelo Comitê Gestor de *Compliance* ou Departamento de Recursos Humanos.

Em todas as situações acima, é preciso assegurar que os registros de gastos associados com refeições, viagens, favores, brindes e entretenimento recebidos pelos membros do time do Instituto e terceiros são precisos e que claramente refletem a razão dos gastos, devendo manter os registros correspondentes.

Reembolsos dessas despesas somente serão efetuados após comprovação do atendimento das normas deste Código de Conduta e da confirmação da correlação das despesas às in- formações apresentadas.

11. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Instituto Ayrton Senna mantém diálogo aberto, franco e construtivo com a Administração Pública, em qualquer nível, como fornecedora ou cliente, com a mesma isenção e transparência dispensada ao setor privado.

Ao se relacionar com a Administração Pública, os membros do time do Instituto e terceiros devem procurar sempre observar as regras e as diretrizes fixadas na Política Anticorrupção do Instituto Ayrton Senna que se encontra em documento a parte e à disposição para consulta na Rede do Instituto Ayrton Senna, pasta GestaodePessoasIAS\ProgramadeIntegridade.

12. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação de terceiros, a qualquer título, deverá, sempre que possível, ser precedida de análise a ser realizada para verificação de cadastro, antecedentes, reputação, qualificações, acionistas, condições financeiras e histórico de cumprimento de leis anticorrupção.

Os terceiros deverão cumprir o disposto no Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política de Suprimentos que, nesta data, se encontram disponíveis na Rede do Instituto, pasta GestaodePessoasIAS\ProgramadeIntegridade.

Qualquer alteração no local de acesso desses documentos será devidamente informada pelo Instituto.

13. MARCAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os logotipos, marcas, imagens e demais direitos relativos ao piloto Ayrton Senna da Silva utilizados pelo Instituto são de titularidade da Ayrton Senna Empreendimentos Ltda. que, por sua vez, autoriza seu uso pelo Instituto de forma específica e individual. Por isso, os membros do time do Instituto e terceiros autorizados devem utilizar esses direitos apenas para divulgação das ações institucionais do Instituto Ayrton Senna nos termos da política interna sobre o tema.

14. DENÚNCIA E APURAÇÃO

Todos os membros do time do Instituto e terceiros são responsáveis pela aplicação dos preceitos contidos nesse Código de Conduta em todas as relações profissionais. Sendo assim, todos deverão firmar adesão formal ao Código de Conduta, se comprometendo em cumprir as normas deste e de eventuais atualizações do documento em questão, cabendo ao Instituto disponibilizar suas novas versões na pasta GestaodePessoasIAS\ProgramadeIntegridade.

O Instituto Ayrton Senna disponibilizará um canal de acesso para denúncias anônimas, as quais serão recebidas e tratadas pelo Comitê Gestor de *Compliance* sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar o referido canal.

15. DÚVIDAS E SUGESTÕES

O Instituto Ayrton Senna disponibiliza um canal por meio do qual o *Compliance Officer* esclarecerá dúvidas e receberá sugestões com a identificação do

membro do time do Instituto ou terceiro a fim de viabilizar resposta ou feedback.

E-mail: programadeintegridade@ias.org.br

Este Código de Conduta entra em vigor na data de veiculação em nossos meios de comunicação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

São Paulo, 14 de agosto de 2018

INSTITUTO AYRTON SENNA

GLOSSÁRIO

Administração Pública. Conjunto de órgãos, serviços, autarquias e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal e poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, incluindo secretarias de educação e universidades públicas.

Agente Público. Toda pessoa que representa o poder público, nacional ou estrangeiro, que esteja prestando serviço público ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Brindes Institucionais. Brindes alusivos e relacionados às empresas contratadas e parceiras do IAS, bem como aqueles relacionados à imagem do próprio IAS, com a identificação de marca e logotipos, ou de direitos por elas explorados, cujo objetivo é a divulgação da empresa/marca.

Canal de Denúncia. O Canal de Denúncia é o canal disponibilizado pelo Instituto para que os membros do time do Instituto ou terceiros possam oferecer anonimamente denúncia e/ou informação sobre conduta que entenderem ser contrária ou potencialmente ofensiva aos valores do Instituto ou à legislação em vigor.

Compliance Officer. Profissional(is) responsável(is) por gerenciar e supervisionar o cumprimento do Programa de Integridade do IAS, garantindo que todos os Colaboradores do IAS conduzam suas atividades em estrita observância às exigências legais e regulamentos, assegurando o cumprimento do Programa de Integridade do IAS.

Comitê Gestor de Compliance. Comitê responsável por adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à divulgação dos mecanismos de controle interno e mitigação de riscos de acordo com as políticas estabelecidas no Programa de Integridade do IAS.

Comunicação Institucional. Comunicações realizadas em eventos oficiais ou à mídia em geral, direcionada à formação da identidade e imagem do IAS, ressaltando perspectivas relacionadas com a missão e a ideologia do mesmo.

Conflito de Interesse. Toda situação em que alguém não é neutro em relação ao assunto em discussão e, por isso, pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os interesses do IAS.

Entretenimento. Agrados recebidos de terceiros pelo IAS, membro do seu time ou terceiro, que pode incluir *shows*, espetáculos, peças de teatro, *workshops*, palestras, seminários, congressos, viagens, entre outros.

Informações Privilegiadas e/ou Confidenciais. Informações que, geralmente, não estão disponíveis ao público e que possa afetar e/ou esteja relacionada às operações e atividades do IAS, incluindo, mas não se limitando aos dados, informações técnicas, financeiras, legais e analíticas, análises, compilações, estudos e outros documentos, negociações, contratos, documentos, anotações, arquivos, registros, informações verbais, arquivos eletrônicos, direitos autorais e de propriedade industrial ou material semelhante usada nas operações do IAS, bem como aquelas confiadas ao IAS e indicadas como sigilosas pelos clientes, órgãos públicos, fornecedores e de interesse e relevância para os negócios do IAS.

Membros do Time do Instituto. Toda pessoa física, no Brasil ou no exterior, que tenha vínculo empregatício ou estatutário com o IAS, ainda que em caráter temporário

Poder Público: Todo e qualquer órgão, autoridade ou entidade governamental.

Presentes. Tudo aquilo que não estiver enquadrado na definição de Brindes Institucionais, incluindo, mas não se limitando a outras espécies de brindes, presentes, prêmios, valores pecuniários ou quaisquer outros benefícios de qualquer natureza, que não estejam relacionados à imagem do próprio IAS, com a identificação de marca e logotipos, ou de direitos por elas explorados.

Terceiros. Prestadores de serviços, incluindo pessoas físicas ou jurídicas, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de

entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, contratados ou subcontratados, fornecedores em geral e consultores contratados por meio de contrato formal, ou não, que atuem em nome do IAS ou empresas associadas para qualquer fim, inclusive os que prestam serviços e interagem com o governo ou com outros em nome do IAS para a consecução do negócio contratado.